

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 276, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 5º do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria nº 179, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas que se seguem para o Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2015.

Art. 2º. O Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2015 constará, na Primeira Fase, de prova objetiva, de caráter eliminatório, constituída de questões de Português, de História do Brasil, de História Mundial, de Geografia, de Política Internacional, de Inglês, de Noções de Economia e de Noções de Direito e Direito Internacional Público.

Art. 3º. A Segunda Fase constará de prova discursiva eliminatória e classificatória de Português.

Parágrafo Único. Será estabelecida nota mínima para aprovação na prova de Português.

Art. 4º. A Terceira Fase constará de provas discursivas de: a) História do Brasil; b) Geografia e Política Internacional; c) Língua Inglesa; d) Noções de Economia; e) Noções de Direito e Direito Internacional Público; e de prova objetiva de Língua Espanhola e Língua Francesa.

Parágrafo 1º. As seis provas da Terceira Fase terão peso equivalente.

Parágrafo 2º. Será estabelecida nota mínima para aprovação no conjunto das provas da Terceira Fase.

Parágrafo 3º. As provas da Terceira Fase serão eliminatórias e classificatórias.

Art. 5º. Serão oferecidas, no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2015, 30 (trinta) vagas para a classe inicial da Carreira de Diplomata.

Art. 6º. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fará publicar o Edital do Concurso.

Art. 7º. O prazo de realização da primeira prova, com relação à data de publicação do Edital do Concurso, será reduzido para 39 (trinta e nove) dias, nos termos do Art. 18, §2º. do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

SÉRGIO FRANÇA DANESE

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.234, DE 26 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007977/2000-07. Interessado: Poente Engenharia e Consultoria S/C Ltda. e Sigma Energia S.A. Objeto: Revoga (i.1) a Resolução nº 674/2001, de 26 de dezembro de 2001, que autorizou a AES Força Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.753.125/0001-55, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Alto Rio Grande, com 27.900 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Santana do Garambéu e Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais, cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.028448-3.01; (i.2) a Resolução Autorizativa nº 141/2004, de 6 de abril de 2004, que transferiu a titularidade para as empresas Poente Engenharia e Consultoria S/C Ltda. e Poente Energia S/C Ltda; e, (i.3) o Despacho nº 3.205/2013, de 20 de setembro de 2013, que registrou a alteração da razão social da empresa Poente Energia S/C Ltda. para Sigma Energia S.A.. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.246, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005479/2001-10. Interessado: Usina Petribu S.A. Objeto: Estabelece em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UTE Petribu. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.247, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005416/2010-90. Interessado: Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) alterar a localização dos aerogeradores da EOL Campo dos Ventos II, cadastrada sob o Código

Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.030500-6.01, localizada no município de João Câmara, no estado do Rio Grande do Norte, e (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo dos Ventos II. A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.252, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005573/2014-29. Interessadas: Centrais Eólicas Bela Vista XII Ltda., Centrais Eólicas Bela Vista XIII Ltda. e Centrais Eólicas Bela Vista XIX Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor das Interessadas, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV A11.1 - Igaraporá III. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.892, DE 26 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000468/2014-01. Interessados: Pedras Transmissora de Energia S.A., Coqueiros Transmissora de Energia S.A. e Brilhante Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera a Tabela 1 do Anexo da Resolução Homologatória nº 1.755 de 24 de junho de 2014, considerando o recálculo da revisão da Receita Anual Permitida dos Contratos de Concessão 017/2008, 019/2008 e 008/2009. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 663, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Altera o caput do art. 107 e o § 1º do art. 109 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006816/2013-65, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 107 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. A distribuidora deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o consumidor efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado."

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 109 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º É vedada a aplicação cumulativa dos descontos previstos nesta seção com aqueles definidos no art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, exceto para as unidades consumidoras do grupo B, os quais devem ser concedidos após a aplicação dos descontos referentes à classe rural."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de junho de 2015

Nº 1.822 - Processo nº: 48500.001571/2015-41. Interessada: Acanthus Participações S.A. Decisão: Autorizar a Acanthus Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.531.585/0001-18, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 1.823 - Processo nº 48500.005567/2013-91. Interessado: Enel Green Power São Abraão Eólica S.A. Decisão: transferir da empresa Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. para a empresa Enel Green Power São Abraão Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.869.030/0001-09, o registro do recebimento do requerimento de outorga para a implantação e a exploração da EOL Ventos de Santo Abraão, cadastrada no Código Único de Empreendimento de Geração EOL.CV.BA.032884-7-01, registrada por meio do DRO nº 1.154, de 17 de abril de 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 1.683, de 22 de maio de 2015, publicado no DOU nº 97, de 25 de maio de 2015, página 52, Seção 1, onde se lê "Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 23 de maio de 2015", leia-se "Liberar, por tempo determinado até 1º/5/2016, a unidade geradora abaixo para início de operação comercial a partir de 23 de maio de 2015".

No texto na íntegra, onde se lê "resolve liberar a unidade geradora", leia-se "resolve liberar por tempo determinado, até 1º de maio de 2016, a unidade geradora".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de junho de 2015

Nº 1.817 - Documento nº: 48513.013825/2015-00. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para prestação de fiança em favor da Paraíso Transmissora de Energia S.A. na contratação de Seguro Garantia no valor de R\$ 9.804.862,00 (nove milhões, oitocentos e quatro mil reais, oitocentos e sessenta e dois reais), proporcionalmente à sua participação societária (24,5%), o equivalente a R\$ 2.402.191,19 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), com a finalidade de construção, operação e manutenção do Empreendimento relativo ao Lote "E" do Leilão ANEEL nº 004/2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.818 - Documento nº 48513.014991/2015-00. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração do Instrumento Particular de Mútuo a ser firmado entre a Interessada (mutuária) e a Light Energia S.A. (mutuante), no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com prazo limite de até 12 (doze) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.819 - Processo nº 48500.007211/2010-49. Interessada: Rio do Sangue Energia S.A. Decisão: (i) declarar, para os fins do que estabelece o §3º do art. 7º da Resolução Normativa nº 146/2005 e do que dispõe o §2º do art. 29 da Resolução Normativa nº 427/2011, que a Rio do Sangue Energia S.A. realizou investimentos, referentes ao empreendimento PCH Garganta da Jararaca, inferiores àqueles do orçamento aprovado pela ANEEL no montante bruto de R\$ 20.306.677,08 (vinte milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oito centavos); e (ii) fixar a redução da sub-rogação do benefício do rateio da Conta de Consumo de Combustível Fóssil - CCC conferido pelo art. 4º da Resolução Autorizativa nº 424/2006 em R\$ 15.230.007,81 (quinze milhões, duzentos e trinta mil, sete reais e oitenta e um centavos). A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de junho de 2015

Nº 1.821 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.001249/2015-12, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para autorização do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Campos (Roberto Silveira), no valor de R\$ 421,52/MWh (quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), com operação à gás natural, a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a partir de 8 de abril de 2015; (ii) determinar que Furnas Centrais Elétricas S.A. será responsável pela solicitação à CCEE de recontabilização do mês de abril de 2015, inclusive do pagamento do emolumento, devendo observar os procedimentos e prazos definidos nos Procedimentos de Comercialização da CCEE.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DIRETORIA I**
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**AUTORIZAÇÃO Nº 533, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003384/2015-55, torna público o seguinte ato: